

**Proposta de Pauta de Reivindicação  
dos Docentes do Ensino Superior Privado no Estado da Bahia  
para estabelecimento de  
Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027  
Sindicato dos Docentes no Estado da Bahia – SINPRO-BA**

**ATENÇÃO**

O texto a seguir não tem valor legal enquanto norma coletiva. Trata-se da proposta de pauta de reivindicação apresentada pelo SINPRO-BA aos docentes do Ensino Superior privado na Bahia. Uma vez aprovada, a proposta converte-se em Pauta de Reivindicação, que será entregue ao patronal para início das negociações. Apenas após negociado, nos termos que forem acordados pelos sindicatos patronal e laboral, e com a devida aprovação final da categoria representada pelo SINPRO-BA, é que, na forma de Convenção Coletiva de Trabalho, passará a ter valor legal, com força de lei.

\*\*\*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2027**

**SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA – SEMESB/ABAMES, CNPJ Nº 05.409.444/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR CARLOS JOEL PEREIRA;**

**E**

**SINDICATO DOS DOCENTES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA, CNPJ Nº 14.713.945/0001-65, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR. ALLYSSON QUEIROZ MUSTAFA;**

**CELEBRAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS SEGUINTES CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as relações de emprego existentes entre os Docentes, tutores, preceptores, instrutores, coordenadores de curso/área/departamento e as Instituições de Ensino Superior Privado no Estado da Bahia/Mantenedoras que mantenham cursos de Ensino Superior presencial e à distância adiante denominadas IES/Mantenedoras.

**Parágrafo Primeiro.** Este Instrumento Normativo Coletivo abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, cuja função na IES for elaborar, no todo ou em parte, independentemente da denominação do cargo que lhe for atribuído, plano de ensino, preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas, avaliar aprendizagem dos alunos, assim como aqueles que desenvolverem atividades pertinentes às funções da docência relativas à orientação, coordenação das práticas pedagógicas, pesquisa e extensão, bem como avaliação do trabalho acadêmico científico.

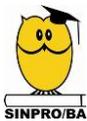
**Parágrafo Segundo.** As IES não podem exigir dos docentes e profissionais abrangidos nesse instrumento o trabalho em quaisquer funções que não sejam próprias da respectiva atividade docente e/ou técnica, tais como realização de matrícula, emissão de transferência, tesouraria e livraria, comunicação institucional, reprografia, editoração e outras.

**I - CLÁUSULAS SALARIAIS:**

**CLÁUSULA 2ª - Reajuste Salarial**

As Instituições privadas de Ensino Superior no Estado da Bahia, aí incluídas as universidades, centros universitários, faculdades integradas, faculdades e institutos superiores ou escolas superiores em ensino presencial e entidades mantenedoras, reajustarão os salários dos Docentes, em 1º de setembro de 2025, no percentual de 100% (cem por cento) do índice do INPC/IBGE, acumulado no período de 1º de setembro de 2023 a 30 de agosto de 2025, mais 5% (cinco por cento) a título de ganho real.

**Parágrafo Primeiro.** O reajuste salarial e o ganho real, referentes à data-base de setembro de 2025, já incorporam os 6,5% (seis vírgula cinco por cento) estabelecidos para aplicação imediata a partir de 1º de setembro de 2025, conforme Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2025.



**Proposta de Pauta de Reivindicação  
dos Docentes do Ensino Superior Privado no Estado da Bahia  
para estabelecimento de  
Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027  
Sindicato dos Docentes no Estado da Bahia – SINPRO-BA**

**Parágrafo Segundo.** As IES poderão compensar os reajustes salariais que porventura tenham sido concedidos aos docentes a partir de 1º de setembro de 2024, desde que tenham sido aplicados a título de antecipação do reajuste fixado no “caput” desta cláusula.

**CLÁUSULA 3ª - Pisos Salariais**

Os pisos salariais, considerados os valores mínimos da hora-aula devidos abrangidos nesta Convenção, conforme Cláusula Primeira, a partir de 1º de setembro de 2025, deverão obedecer à seguinte sistemática:

- a) Docente Nível I (especialista ou mestrando) - R\$ 45,00
- b) Docente Nível II (mestre ou doutorando) - R\$ 55,00
- c) Docente Nível III (doutor) - R\$ 70,00
- d) Docente Nível IV (pós-doutor) - R\$ 80,00

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se remuneração de hora-aula aquela que versa apenas e tão-somente sobre a ministração da aula, presencial ou a distância, no tempo a ela atinente, servindo de referência para os cálculos de tempo (quantidade de horas-aulas semanais contratadas e respectivo equivalente mensal) e remuneração a que o docente faz jus, consideradas todas as condições estabelecidas pela legislação e por esta CCT, durante a sua vigência.

**Parágrafo Segundo.** O valor da hora-aula a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula Terceira não abarca o pagamento sobre as atividades extraclasse, como aquelas descritas no Parágrafo Sexto desta Cláusula Terceira e no caput e Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, servindo o seu tempo e valor como base para o cálculo de tudo o quanto deva ser remunerado, conforme Lei e CCT, aos abrangidos por esta CCT.

**Parágrafo terceiro.** Os níveis a que se referem as alíneas do caput formam um sistema básico de progressão vertical de carreira por titulação, havendo complementariedade com as progressões horizontais (por tempo de serviço na IES, publicações, participações em bancas, orientações de trabalhos acadêmicos – TTC e assemelhados, mestrado e doutorado –, orientações ou coordenações de atividades acadêmicas ou de atividades práticas, coordenação de núcleos ou assemelhados).

**Parágrafo Quarto.** O valor a que se refere o caput desta cláusula deve ser respeitado para toda e qualquer atividade executada pelos abrangidos por esta CCT.

**Parágrafo Quinto.** Os pagamentos dos valores correspondentes serão efetuados a partir da data de protocolo do referido título ou através de notificação postal (AR), sendo que os títulos advindos de instituições que necessitam da revalidação das federais deverão ser reconhecidos para efeito de remuneração a partir da conclusão do referido curso.

**Parágrafo Sexto.** As IES remunerarão em, no mínimo, 2 (duas) horas-aulas semanais os profissionais para fins de realização da atividade/reunião de coordenação e ou departamento, devendo a sua realização estar organizada no calendário disponibilizado aos docentes no início de cada semestre letivo, devendo a remuneração ser, para o caso de mais de 2 (duas) horas-aulas de atividade/reunião por semana, correspondente à exata quantidade de horas das referidas atividades.

**Parágrafo Sétimo.** A não realização da atividade/reunião a que faz referência o Parágrafo Sexto, em virtude da sua não marcação ou da ausência ou impossibilidade do coordenador, não enseja o desconto das horas devidas aos docentes, mantendo-se a obrigação da remuneração devida nestes casos, nem pode ser transformada/utilizada na condição de banco de horas.

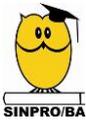
**Parágrafo Oitavo.** As IES não poderão contratar docente, no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com hora-aula inferior ao quanto estabelecido nas alíneas do caput desta cláusula, considerada a titulação do docente no momento da contratação, sendo esta a condição de **salário mínimo de contratação**.

**Parágrafo Nono.** Em todos os casos tratados nesta cláusula, ficam as IES obrigadas a manter melhores condições já praticadas.

**CLÁUSULA 4ª – CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS DOCENTEES**

Os abrangidos por esta CCT, excetuando-se os que se enquadram em contratação de tipo parcial ou integral (que têm distribuição própria de percentuais de horas para ministração de aulas e demais atividades) deverão ter nas suas cargas horárias semanais a reserva de 20% (vinte por cento) do tempo para as atividades extraclasse, além daquelas especificadas neste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** Consideram-se atividades extraclasse aquelas referentes à elaboração de aulas e materiais didáticos, elaboração de avaliações e acompanhamento das atividades, correções de



**Proposta de Pauta de Reivindicação  
dos Docentes do Ensino Superior Privado no Estado da Bahia  
para estabelecimento de  
Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027  
Sindicato dos Docentes no Estado da Bahia – SINPRO-BA**

avaliações e atividades, ressalvadas condições específicas de pagamento e remuneração estabelecidas neste Instrumento.

**Parágrafo Segundo.** O salário mensal do Docente Horista será calculado na base de, no mínimo, 4,5 (quatro semanas e meia). O Descanso Semanal Remunerado – DSR, para os que recebem hora-aula, fica assegurado, na base de 1/6 (um sexto). O cálculo do salário-base se faz com a multiplicação da carga horária semanal [quantidade de horas-aulas em sala de aula + 20% (vinte por cento) do tempo total de horas em sala de aula a título de extraclasse (Cláusula Quarta) + quantidade de horas de atividade/reunião de coordenação e/ou departamento (Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira)] por 4,5 (quatro semanas e meia), acrescido de 1/6 (um sexto) a título de Descanso Semanal Remunerado-DSR, conforme esquema a seguir:

**A** = quantidade de horas-aulas semanais em sala

**B** = extraclasse (20% sobre a quantidade de horas-aulas semanais em sala, ou seja, 20% de A, conforme Cláusula Quarta)

**C** = horas de atividade/reunião de coordenação e/ou departamento, conforme Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira

**A + B + C = X** (sendo X o total de horas semanais do docente)

**X x 4,5 = Y** (sendo Y o total de horas mensais do docente, baseado no total de horas semanais multiplicado por 4,5 semanas)

**Y + 1/6 de Y = Salário Base do docente, considerando o acréscimo de 1/6, referente ao DSR)**

**Parágrafo Terceiro.** Os cursos ministrados nos períodos de recesso acadêmico (cursos de verão, cursos de férias e assemelhados) serão remunerados com adicional de, no mínimo, 100% (cem por cento) sobre o valor da hora-aula.

**Parágrafo Quarto.** As atividades de campo serão remuneradas na forma da hora-aula e acrescidas de 50% (cinquenta por cento), bem como acrescidas das despesas correspondentes ao deslocamento do docente da instituição até o local da referida atividade pelo meio de transporte próprio ou, neste último caso, disponibilizado pela IES para o docente participar da atividade.

**Parágrafo Quinto.** Quando a instituição localizar-se em outro município que não o de residência do docente, as horas *in itinere* deverão ser remuneradas tendo por base a hora-aula do docente, bem como o custo do deslocamento deverá ser pago pela instituição, caso o docente utilize automóvel próprio, caso não seja disponibilizado o transporte pela IES para o docente se deslocar.

**Parágrafo Sexto.** Os docentes contratados sob a forma de tempo parcial ou tempo integral deverão ter seus salários calculados tomando por base o total das horas contratadas, vedada qualquer contratação para as atividades que vão além da sala de aula (orientações diversas, coordenação de núcleos e assemelhados, coordenação de curso/departamento/área, atividades de extensão e pesquisa e quaisquer outras) sob a forma de contrato em separado e/ou por “pacote”, ou seja, pelo estabelecimento de um valor fixo pelo conjunto das atividades, devendo o cálculo ser integralmente equiparado ao valor da hora-aula contratual com suas repercussões.

## II - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO DO DOCENTE:

### CLÁUSULA 5ª - Irredutibilidade de Remuneração

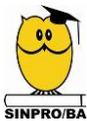
Será sempre observado, no interesse dos docentes, o princípio de irredutibilidade da remuneração, sendo vedada a redução da carga horária, com exceção das hipóteses previstas nos parágrafos.

**Parágrafo Primeiro.** É considerada ilícita a redução de remuneração e redução de carga horária ou de turma em relação ao semestre anterior, salvo se efetivamente comprovada a redução do número de matrículas para a disciplina lecionada pelo docente, não podendo servir como justificativa o “ensalamento”, ou seja, a formação de turmas com número superior ao permitido por esta CCT.

**Parágrafo Segundo.** É vedada a disponibilização de carga horária de uma disciplina que já tenha docente a outro se isto representar redução da carga horária do primeiro, salvo na hipótese de demissão ou de pedido de redução de carga horária feito pelo próprio docente.

**Parágrafo Terceiro.** Os profissionais abrangidos nesse instrumento coletivo serão comunicados, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do início do semestre letivo seguinte da sua carga horária contratual.

**Parágrafo Quarto.** Obriga-se a Instituição a remunerar os profissionais abrangidos nesse instrumento coletivo até o final do semestre com a carga horária informada conforme Parágrafo Terceiro.



**Proposta de Pauta de Reivindicação  
dos Docentes do Ensino Superior Privado no Estado da Bahia  
para estabelecimento de  
Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027  
Sindicato dos Docentes no Estado da Bahia – SINPRO-BA**

**Parágrafo Quinto.** Reduções de carga horária em virtude da extinção/modificação da(s) disciplina(s) que leciona que impactem de forma igual ou superior a 20% (vinte por cento) da carga horária semanal trabalhada até a redução implicam, para efeitos de cálculos rescisórios em caso de dispensa durante a vigência do novo regime de horas, na utilização da carga horária sem a redução para efeitos de cálculos das verbas rescisórias.

**Parágrafo Sexto.** É vedada a redução de carga horária após o início do semestre letivo.

**CLÁUSULA 6ª - Segunda Chamada, atividades extraclasse e disponibilização de material produzido pelos abrangidos nesta CCT**

Considera-se segunda chamada, para efeito de remuneração, a avaliação elaborada e corrigida pelo docente para aqueles estudantes que as realizaram fora do calendário ordinário de avaliações (1ª aplicação) estabelecido pela instituição.

**Parágrafo Primeiro.** O docente receberá 50% do valor cobrado pela IES por aluno inscrito em 2ª Chamada, ou, no caso de dispensa de cobrança, receberá o valor relativo a 4 (quatro) horas-aulas pela elaboração e correção do instrumento avaliativo em questão.

**Parágrafo Segundo.** As IES que solicitarem aos docentes a elaboração de questões e/ou atividades para a composição de bancos de questões/atividades, deverão remunerar os docentes na razão de 1 (uma) hora-aula para cada 3 (três) questões ou 1 (uma) atividade elaborada.

**Parágrafo Terceiro.** A elaboração de material didático próprio é de livre escolha do docente, não podendo, em virtude de direitos autorais, ser utilizados pela IES ao seu interesse, cabendo exclusivamente ao docente o seu uso ou a autorização do seu uso, não podendo a mesma se estender para além do seu tempo de contratação, sendo vedada a utilização posteriormente à demissão, salvo se havendo acordo por escrito entre as partes, com estabelecimento de valor e condição de pagamento ao docente, bem como o tempo de uso do material pela IES.

**CLÁUSULA 7ª - Recibo de Pagamento de Salário**

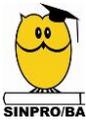
O dia do pagamento dos salários dos docentes deverá ser até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao trabalhado. A IES/Mantenedora fornecerá ao docente documento comprobatório da remuneração total paga, explicitando no mínimo:

- a) Classificação na carreira docente;
- b) Regime de trabalho;
- c) Valor da hora-aula;
- d) Total mensal de horas (para tempo parcial e tempo integral)
- e) Total mensal de horas-aulas em sala (para horistas);
- f) Total mensal de horas extraclasse – Cláusula Quarta – (para horistas);
- g) Total mensal de horas atividade/reunião de coordenação e/ou departamento – Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira – (para horistas);
- h) Aulas extras;
- i) Segunda chamada;
- j) Anuênios (caso haja);
- k) Descanso Semanal Remunerado - DSR;
- l) Descontos efetuados (INSS, IRRF, Contribuições Sindicais e outros);
- m) Valor bruto referente ao mês;
- n) Valor líquido pago no mês;
- o) Valor do depósito do FGTS.

**Parágrafo Único.** Constarão do documento comprobatório, de forma discriminada, as parcelas pagas pelas IES/Mantenedoras.

**III – DO TRABALHO DOCENTE: CONTRATAÇÃO MÍNIMA, JORNADA / DESCANSO E LICENÇA DO DOCENTE.**

**Cláusula 8ª** - Nenhum dos profissionais inscritos na Cláusula Primeira (Abrangência) desta CCT será contratado por carga horária inferior a 12 horas-aulas semanais pela IES.



**Proposta de Pauta de Reivindicação  
dos Docentes do Ensino Superior Privado no Estado da Bahia  
para estabelecimento de  
Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027  
Sindicato dos Docentes no Estado da Bahia – SINPRO-BA**

**CLÁUSULA 9 - Férias e Recesso Escolar**

As férias anuais dos profissionais abrangidos por esse instrumento serão coletivas, com duração de 30 (trinta) dias corridos e gozadas em janeiro de cada ano, e o recesso acadêmico corresponde ao período entre o primeiro e o segundo semestres letivos terá duração mínima de 21 (vinte e um) dias, não podendo o recesso ser utilizado como parcela de férias.

**Parágrafo Primeiro.** As Instituições de Ensino estarão obrigadas a comunicar os docentes sobre as Férias, por escrito, 30 (trinta) dias antes do seu início, através do Aviso Prévio de Férias.

**Parágrafo Segundo.** A mantenedora está obrigada a pagar o salário das férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo das férias.

**Parágrafo Terceiro.** O não pagamento das férias no prazo estabelecido em Lei e indicado no Parágrafo Segundo obriga a mantenedora a pagar as férias no dobro do seu valor original.

**Parágrafo Quarto.** As férias não poderão ser iniciadas dentro das 48 (quarenta e oito) horas antecedentes aos sábados, domingos ou feriados.

**Parágrafo Quinto.** O recesso acadêmico será o período de interrupção de aulas entre dois semestres de um mesmo ano letivo, previsto no calendário das IES, e terá duração mínima de 21 (vinte e um) dias ininterruptos, estando os abrangidos por esta CCT liberados de quaisquer atividades no período, ficando assegurado a unificação do período a partir do Calendário do ano letivo de 2026, com início no dia 22 de junho.

**CLÁUSULA 10 - DURAÇÃO DA AULA E FORMAÇÃO DE TURMAS**

A hora-aula nos turnos diurnos corresponderá a 50 (cinquenta) minutos, e 40 (quarenta) minutos no noturno, sendo este último iniciado a partir das 18:00 (dezoito) horas, sem prejuízo dos valores ordinários de hora-aula praticados pela IES.

**Parágrafo Primeiro.** As aulas ministradas após as vinte e duas horas, no todo ou na fração que exceda este horário, serão pagas com adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre a hora-aula normal.

**Parágrafo Segundo.** A formação de turmas e o estabelecimento da quantidade máxima de alunos obedecerá a seguinte regra, independentemente das disposições do MEC, caso permitam turmas em maior número:

- a) Para turmas presenciais em aulas teóricas, limite de 40 (quarenta) alunos por turma;
- b) Para turmas presenciais em aulas práticas, limite de 20 (vinte) alunos por turma;
- c) Para turmas a distância, limite de 60 (sessenta) alunos por turma.

**Parágrafo Terceiro.** As IES que na composição das suas turmas excederem o quanto estabelecido no Parágrafo Segundo desta Cláusula se obrigarão a pagar ao docente um valor de hora-aula acrescido de 50% (cinquenta por cento) para cada até 10% (dez por cento) a mais de alunos na turma, independentemente de ser presencial ou a distância, teórica ou prática.

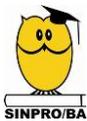
**Parágrafo Quarto.** As IES que fazem parte de redes com atuação nacional, cujos docentes e demais abrangidos por esta CCT lecionarem para turmas com alunos de outras bases territoriais fora da Bahia, se obrigam a garantir, quanto ao valor da hora-aula e demais direitos, as condições mais benéficas estabelecidas em Convenção ou Acordo Coletivo das demais bases territoriais.

**Parágrafo Quinto.** No início de cada semestre, as IES se obrigam a entregar aos docentes, por escrito, o mapa das turmas, com nomes e quantitativos de alunos, devendo entregar novo documento sempre que houver alteração na composição.

**CLÁUSULA 11 - ABONO DE FALTAS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

Serão abonadas as faltas dos abrangidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho até o limite anual de 10 (dez) dias, preferencialmente 5 (cinco) dias por semestre letivo, na exata proporção do(s) evento(s), sendo que a comunicação de participação deverá ser informada por escrito às IES/Mantenedoras até 30 (trinta) dias antes do evento; fica previamente definida que as reposições das aulas do período do evento serão planejadas em comum acordo com a IES/Mantenedora, dentro do semestre letivo, antes ou depois do evento, não podendo haver desconto de salário ou formação de banco de horas caso a IES não garanta/organize o calendário de reposição em comum acordo com o docente; fica o participante obrigado a apresentar o certificado ou comprovante de sua participação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento sob pena de desconto em folha das horas não trabalhadas em face da participação no(s) evento(s). Fica definido que a participação no(s) evento(s) obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Na IES que tenha até 49 docentes, será garantido o abono a 2(dois) docentes num mesmo evento;



**Proposta de Pauta de Reivindicação  
dos Docentes do Ensino Superior Privado no Estado da Bahia  
para estabelecimento de  
Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027  
Sindicato dos Docentes no Estado da Bahia – SINPRO-BA**

- b) Na IES que tenha entre 50 e 99 docentes, será garantido o abono a 4(quatro) docentes num mesmo evento;
- c) Na IES que tenha mais de 100 docentes, será garantido o abono a 1(um) docente para cada 25 docentes além do quanto definido na alínea “b” num mesmo evento.

**Parágrafo Primeiro.** Quando da ocorrência do Ato Regulatório do curso avaliado pelo MEC, a IES/Mantenedora poderá vetar a participação do Coordenador no evento, se este ocorrer no período do Ato Regulatório.

**Parágrafo Segundo.** O abono a que se refere o caput estará garantido apenas caso o evento esteja ligado à área de atuação do docente; caso não seja da mesma área, a participação do docente poderá se dar mediante prévio acerto entre as partes, estabelecidas as compensações devidas.

**Parágrafo Terceiro.** As IES/Mantenedoras não terão obrigação de custear a participação do docente no evento, salvo se sua participação ocorrer a pedido, convite ou convocação da IES, caso em que ela se obriga a pagar todos os custos referentes à participação.

#### **CLÁUSULA 12 - DAS FALTAS JUSTIFICADAS**

Na forma do art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 - CLT, não serão descontadas:

- I. no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho (art. 320, §3º, da CLT);
- II. por cinco dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- III. por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- IV. até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, os termos da lei respectiva;
- V. no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- VI. nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VII. pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- VIII. pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

**Parágrafo Primeiro.** Os docentes abrangidos por este instrumento normativo serão liberados para acompanhar seu(s) filho(s), pais, esposo e esposa ou companheiro ou companheira, no caso de doenças graves que imponham internamentos em unidade hospitalar, desde que devida e antecipadamente comprovadas, mediante a entrega às IES de relatório médico que comprove, de modo inequívoco, a doença (com CID) e a necessidade do internamento.

**Parágrafo Segundo.** A liberação de trata esta Cláusula 12ª se estende ao docente cujos entes descritos no Parágrafo Primeiro estejam submetidos a tratamento domiciliar (Homecare e assemelhados), desde que comprovadamente seja arrimo de família.

**Parágrafo Terceiro.** As faltas apenas serão abonadas durante o período de tempo estritamente correspondente ao internamento hospitalar ou domiciliar referido no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Quarto.** Imediatamente quando do seu retorno, os docentes deverão proceder à reposição das aulas, mediante ajuste com a IES, sob pena de, não o fazendo, serem descontados os dias faltosos.

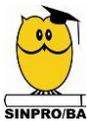
#### **CLÁUSULA 13 - Licença Aprimoramento Acadêmico**

As Instituições privadas de Ensino Superior garantirão a 20% (vinte por cento) dos docentes regularmente inscritos em cursos de mestrado ou doutorado, pertinentes ao curso em que lecionem, de interesse para o desenvolvimento do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, nos termos do art. 203, III, da Constituição Federal, sem prejuízo de sua remuneração:

- a) Redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária pelo período de um ano, sem redução de salário;
- b) Redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária, para elaborar a dissertação ou tese, por período de seis meses, sem redução de salário.

**Parágrafo Primeiro.** Em relação aos demais docentes será concedida licença não remunerada, sem a perda do vínculo empregatício, por período de até um ano, após o qual se lhes garantirá, no mínimo, a carga horária exercida anteriormente.

**Parágrafo Segundo.** Fica assegurado o direito de participação na 31ª Jornada Pedagógica dos Docentes organizada pelo SINPRO-BA, nos dias 24 a 26 de setembro de 2025, sem prejuízo da remuneração, cuja comprovação da presença deverá ser feita até 31 de outubro do mesmo ano e a



**Proposta de Pauta de Reivindicação  
dos Docentes do Ensino Superior Privado no Estado da Bahia  
para estabelecimento de  
Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027  
Sindicato dos Docentes no Estado da Bahia – SINPRO-BA**

comunicação de participação deverá ser informada por escrito à IES até 15 (quinze) dias antes da realização da jornada.

**Parágrafo Quarto.** Fica assegurado o direito de participação na 32ª Jornada Pedagógica dos Docentes organizada pelo SINPRO-BA, com previsão de acontecimento nos dias 23 e 25 de setembro de 2026, bem como na 33ª Jornada Pedagógica dos Docentes organizada pelo SINPRO-BA, com previsão de acontecimento nos dias 22 e 24 de setembro de 2027, mantidas as obrigações descritas no Parágrafo Segundo.

**CLÁUSULA 14 - Dia do Professor**

O dia 15 de outubro, "Dia do Professor", não será considerado dia letivo e não constará do calendário acadêmico, devendo haver dispensa das atividades laborais na data aos docentes, sem prejuízo, contudo, do cumprimento do número de dias letivos anuais estabelecidos na legislação vigente.

**CLÁUSULA 15 - Trabalho Docente**

As IES não podem exigir do Docente e demais profissionais abrangidos nesse instrumento o trabalho em quaisquer funções que não sejam próprias da atividade docente e técnica, tais como: realização de matrícula, emissão de transferência, serviços de secretaria, tesouraria, livraria, lançamento de notas, correção de cadernetas, impressão de materiais para distribuição aos alunos, incluindo avaliações, e outros que fujam à natureza do trabalho docente.

**IV - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO:**

**CLÁUSULA 16 - Anotações em CTPS**

Constará da Carteira de Trabalho e Previdência Social do docente contratado em regime de pagamento de hora-aula o valor do salário-aula do docente; aqueles contratados em regime de tempo integral, deverá constar a remuneração mensal explicitada. Em ambos os regimes contratuais deverão, ainda, constar a titulação acadêmica e a classificação na carreira docente.

**CLÁUSULA 17 - Contratação a Prazo determinado e/ou por formas alternativas**

É nula a contratação de docente, de graduação ou pós-graduação, por prazo determinado ou na forma de Pessoa Jurídica, sendo também vedada a contratação intermitente.

**CLÁUSULA 18 - AVISO PRÉVIO**

As IES/Mantenedoras, quando não desejarem manter o contrato de trabalho com o docente, deverão proceder ao Aviso Prévio, sempre por escrito, na forma da lei 12.506/2011 e CLT.

**Parágrafo Único.** As Instituições privadas do Ensino Superior, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do docente no início do semestre letivo seguinte, deverão notificá-lo até 30 (trinta) dias antes do fim do semestre no qual ainda permanece em seus quadros, data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao docente uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados no presente Instrumento Coletivo de Trabalho e na legislação trabalhista.

**CLÁUSULA 19 - Indenização Especial/Dispensa do Docente**

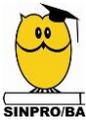
São direitos dos docentes, por ocasião da dispensa, e sem prejuízo de outros previstos em Lei ou já percebidos.

**Parágrafo Primeiro.** Ao docente é garantida a indenização correspondente ao valor da remuneração devida durante o período de tempo faltante ao término do semestre letivo, em caso de dispensa sem justa causa ocorrida após o início do semestre e antes do limite estabelecido pelo Parágrafo Único da Cláusula 18ª;

**Parágrafo Segundo.** Os salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa, ocorrida no mês de novembro e 28 de fevereiro do ano subsequente, a título de indenização prevista na Lei nº 9.013/95, aos docentes dispensados no mês de novembro.

**CLÁUSULA 20 - Carreira Docente**

É parte integrante do presente Instrumento de Direito Coletivo o Plano de Carreira Docente para as Instituições Privadas de Ensino Superior, que deve ser entregue ao docente no ato da contratação, bem



**Proposta de Pauta de Reivindicação  
dos Docentes do Ensino Superior Privado no Estado da Bahia  
para estabelecimento de  
Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027  
Sindicato dos Docentes no Estado da Bahia – SINPRO-BA**

como ao Sindicato dos Professores no Estado da Bahia – SINPRO-BA, cabendo às IES depositar novo documento sempre que ele sofrer alterações.

**Parágrafo Primeiro.** O SINPRO-BA, de posse do Plano de Carreira de cada IES, se compromete a não dar qualquer publicidade ou torná-los públicos, servindo para controle interno, bem como para dirimir dúvidas da categoria quanto ao seu cumprimento, o que compete ao sindicato laboral.

**Parágrafo Segundo.** Os Docentes que tenham sido contratados e aos quais não tenha sido entregue o Plano de Carreira, deverão recebê-lo, mediante solicitação feita ao Setor Pessoal/Recursos Humanos no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a formalização da solicitação, que deve ser feita por e-mail.

**CLÁUSULA 21 - Gratuidade de Ensino**

Fica garantido ao Docente ou a um seu dependente legal, bolsa de estudos em nível de graduação, pós-graduação (Lato Sensu), mestrado, doutorado e Pós-Doutorado, no percentual de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, respeitando os critérios definidos nos parágrafos abaixo:

**Parágrafo Primeiro.** Obrigam-se as IES que praticam programa de bolsa de estudos em percentuais inferiores ao estabelecido no caput desta cláusula a adequarem ao índice ora estabelecido, a partir da primeira mensalidade do ano de 2026;

**Parágrafo Segundo.** Obrigam-se as IES que não possuem programa de bolsas de estudos a se adequarem ao ora estabelecido no caput desta cláusula, com aplicação a partir de 1º de setembro de 2025, nos termos da CCT anterior, resguardada a obrigatoriedade de adequação ao percentual inscrito no caput em data igual àquela estabelecida no Parágrafo Primeiro;

**Parágrafo Terceiro.** O número total de bolsas concedidas pelas IES será na razão de 4% (quatro por cento) do total de matrículas.

**Parágrafo Quarto.** Caberá a cada IES apresentar ao SINPRO-BA e ao SEMESB-ABAMES a relação dos cursos e número de bolsas concedidas para cada curso, até o último dia dos meses de março e setembro de cada ano;

**Parágrafo Quinto.** Para acessar o direito à bolsa, o docente deverá ter no mínimo 01(um) ano de serviço na IES e o beneficiário ter sido aprovado no processo seletivo vestibular ou outro utilizado pela IES.

**Parágrafo Sexto.** Será utilizado como critério de matrícula, para os candidatos aprovados, a classificação individual no concurso vestibular; em caso de empate entre os candidatos, o critério de desempate será a antiguidade do docente na IES;

**Parágrafo Sétimo.** A bolsa alcançará somente a semestralidade/anualidade regular, conforme o caso, e será deferida durante todo o curso e durante o vínculo do docente, observados os critérios definidos nesta cláusula;

**Parágrafo Oitavo.** As IES manterão o benefício até o encerramento do semestre ou do ano letivo, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotada pela IES, mesmo após a rescisão contratual, salvo nas hipóteses de pedido de demissão ou justa causa;

**Parágrafo Nono.** A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda;

**Parágrafo Décimo.** A bolsa de estudos será concedida durante todo o período de vínculo de emprego do docente, observando os critérios definidos nesta cláusula.

**CLÁUSULA 22 - HABILITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA**

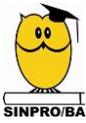
Não serão utilizadas pessoas sem a devida habilitação para o exercício da docência, em conformidade com a Lei.

**V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO:**

**CLÁUSULA 23 - Garantias Provisórias de Emprego e Demais Licenças**

As IES/Mantenedoras, independentemente do disposto nessa Convenção, garantirão o emprego e o salário dos seus docentes, bem como concederão licenças nas seguintes situações:

- a) Gestantes: garantia no emprego à docente gestante, desde a concepção até 12 (doze) meses após o parto.
- b) Licença Maternidade de 6 (seis) meses a contar da data do parto.
- c) Licença Paternidade de 30 (trinta) dias a contar da data do parto.



**Proposta de Pauta de Reivindicação  
dos Docentes do Ensino Superior Privado no Estado da Bahia  
para estabelecimento de  
Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027  
Sindicato dos Docentes no Estado da Bahia – SINPRO-BA**

- d) Licença e garantia de emprego de 06 (seis) meses para docente adotante, independente do gênero, a contar da data oficial inicial da adoção, devidamente documentada.
- e) Acidente de trabalho/doença ocupacional: garantia no emprego aos docentes vítimas de acidente de trabalho e/ou doença ocupacional pelo período de um ano, a partir do final do gozo do auxílio acidentário/doença ocupacional.
- f) É garantido o emprego ao Docente que, durante os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe há pelo menos 5 (cinco) anos na IES. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia, não havendo garantia do empregado na hipótese de justa causa, devendo o empregado protocolar junto à IES o documento expedido pelo INSS que indique o direito ao benefício.

**CLÁUSULA 24 - Assistência Médica e Odontológica**

As IES/Mantenedoras implementarão no prazo de 90 (noventa) dias, assistência médica/odontológica para seus empregados e respectivos dependentes, concedendo subsídio máximo possível em relação ao custo do benefício, cuja adesão será facultativa pelo empregado, devendo esta negociação ocorrer por IES junto aos seus empregados, com participação do SINPRO-BA.

**Parágrafo Único.** A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

**CLÁUSULA 25 - Complementação de Auxílio Doença**

Em caso de concessão do benefício do auxílio doença, pago pelo INSS, fica assegurada aos docentes beneficiários a suplementação do valor do benefício previdenciário, a fim de que seja mantido o valor do salário normal percebido mensalmente, a ser paga pela IES.

**CLÁUSULA 26 - Informações (Habeas Data)**

As Instituições privadas do Ensino Superior colocarão à disposição do empregado que assim o desejar todas as informações, observações, apontamentos e avaliações relativas ao próprio havidas em seus registros administrativos internos de controle.

**CLÁUSULA 27 - ADICIONAL PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE**

As IES adicionarão 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora-aula paga aos docentes que ministrem aulas práticas e/ou laboratoriais que os coloquem em risco ou em situação insalubre, seja pelo uso de agentes químicos, pela manipulação de patógenos, pela exposição à radiação ou quaisquer situações normatizadas como geradoras de periculosidade e/ou insalubridade.

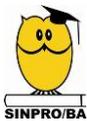
**CLÁUSULA 28 - Ajuda Técnica e/ou Financeira para ministração de aulas remotas/à distância**

As IES que optarem ou forem obrigadas a estabelecer ensino remoto/à distância deverão fornecer as condições necessárias aos educadores para o exercício da docência nestas formas, conforme preconiza a legislação.

**Parágrafo Primeiro.** As IES fornecerão aos docentes os equipamentos necessários para a ministração das aulas à distância quando estas forem ministradas de fora das suas dependências (computadores, tablets, celulares, tripés, equipamentos de iluminação, microfones etc), sendo garantida toda a estrutura necessária quando a ministração se der nas suas próprias dependências.

**Parágrafo Segundo.** As IES contribuirão com os custos relativos à energia elétrica, internet e outros arcados pelos docentes, necessários à ministração das aulas de forma remota, fora das dependências das IES, na base de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais para cada 5 (cinco) horas-aulas ministradas por semana, devendo a contribuição constar no contracheque, compondo natureza não salarial, na forma de abono, isenta de impostos e repercussões.

**Parágrafo Terceiro.** Na impossibilidade de fornecer equipamentos seus aos docentes para ministração de aulas remotas/à distância fora das dependências das IES, as Instituições devem garantir o pagamento de uma bolsa aos docentes, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para que os mesmos adquiram os equipamentos e mobiliários necessários às suas atividades, podendo o valor ser dividido nos salários de 1 (um) semestre letivo, cabendo às IES recolher os equipamentos, com custos seus, caso haja a dispensa do docente em período inferior a 12 (doze) meses da aquisição dos mesmos, devendo este recolhimento ser exclusivamente daqueles equipamentos comprados com o dinheiro da



**Proposta de Pauta de Reivindicação  
dos Docentes do Ensino Superior Privado no Estado da Bahia  
para estabelecimento de  
Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027  
Sindicato dos Docentes no Estado da Bahia – SINPRO-BA**

bolsa, cabendo ao docente a obrigação de manter as referentes notas fiscais, sendo dispensada a devolução de sobras financeiras inferiores a 10% (dez por cento) do valor da bolsa.

#### **VI - DA REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTEES:**

##### **CLÁUSULA 29 - Representação Sindical**

O Sindicato dos Docentes no Estado da Bahia – SINPRO-BA é única representação docente reconhecida para o Ensino Superior privado na Bahia.

**Parágrafo Primeiro.** Fica assegurada a criação da função de Representante Sindical no Local de Trabalho, cuja representação terá prazo de 2(dois) anos, contando com estabilidade no emprego pelo período de representação e mais 1(um) ano após o término do mandato, sendo escolhidos por Eleição em cada IES, cuja organização se fará mediante publicação de Edital pelo SINPRO-BA.

**Parágrafo Segundo.** Fica assegurada a estabilidade no emprego para aqueles docentes que integrem as instâncias diretivas e do conselho fiscal titular e suplente do SINPRO-BA, bem como de delegados sindicais de que trata o Estatuto Social do SINPRO-BA, desde o período de inscrição para o pleito eleitoral até 1 (um) ano após o término do mandato.

**Parágrafo Terceiro.** Fica assegurada a remuneração integral do docente que seja eleito para Diretoria do SINPRO-BA e requisitado para atividade sindical, cabendo à IES manter o pagamento integral da sua remuneração pelo tempo de licença sindical solicitado de forma documentada pelo SINPRO-BA, o que pode ocorrer por decisão do Presidente, da Diretoria Plena ou Executiva, ou, ainda, de Assembleia.

##### **CLÁUSULA 30 - Informações ao SINPRO-BA**

Ficam estabelecidas as relações de comunicação do SINPRO-BA com os responsáveis pelo Departamento de Pessoal e/ou Gestores de RH e/ou Direção da IES para dirimir dúvidas, solicitar documentos referentes a procedimentos legais, e o que mais se fizer necessário entre o Sindicato e as IES/Mantenedoras.

**Parágrafo Único.** As IES/Mantenedoras deverão enviar ao SINPRO-BA relação nominal dos docentes, associados ou não, com seus respectivos CPFs e o valor do salário bruto no momento da elaboração da relação, indicando quais constam como sindicalizados, nos dias 30/03 e 30/09 de cada ano.

##### **CLÁUSULA 31 - Sala de Descanso dos Docentes**

As IES que ainda não tenham espaço destinado aos docentes obrigar-se-ão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, a implementar espaço destinado aos docentes, com acesso à internet, disponibilizando, ainda, cadeiras e mesas.

##### **CLÁUSULA 32 - ESPAÇO, REUNIÃO E COMUNICAÇÃO**

As IES/Mantenedoras permitirão o acesso do SINPRO à IES para fins de comunicação/informes, bem como reuniões, mediante aviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e, em casos excepcionais, 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões e acessos serão realizados em horários anterior ou posterior às aulas, na IES, preferencialmente na Sala de Descanso ou em auditório próprio.

**Parágrafo Segundo.** O SINPRO-BA se compromete em não criar quaisquer tipos de transtornos para as atividades acadêmicas por ocasião das reuniões a que se refere a presente Cláusula, salvo em situações de greve.

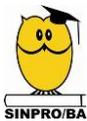
**Parágrafo Terceiro.** As IES disponibilizarão um espaço no quadro de avisos para os docentes com o fim de colocar informações do SINPRO-BA.

**Parágrafo Quarto.** As visitas que tiverem como objetivo informações dos interesses dos docentes, divulgação de campanhas, sindicalização, inscrição e eventos enquadram-se no caput desta cláusula.

**Parágrafo Quinto.** No período de data-base, considerando o mês de sua antecedência e todo o período de negociação até a assinatura da CCT não há necessidade de comunicação da presença do SINPRO-BA numa IES à direção da Instituição, não podendo ser obstada a entrada de diretores e/ou prepostos devidamente identificados.

##### **CLÁUSULA 33 - Mensalidade/Contribuição Sindical**

As IES descontarão em folha as mensalidades dos docentes sindicalizados, no percentual de 1% (um por cento) do salário, conforme Parágrafo Primeiro, do Art. 5º, do Estatuto do SINPRO-BA, remetendo-as



**Proposta de Pauta de Reivindicação  
dos Docentes do Ensino Superior Privado no Estado da Bahia  
para estabelecimento de  
Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027  
Sindicato dos Docentes no Estado da Bahia – SINPRO-BA**

ao Sindicato até o dia 10 (dez) do mês do efetivo pagamento – que, conforme Cláusula 8ª, deve ocorrer até o dia 05 (cinco) de cada mês – através de boleto bancário disponibilizado por sistema sindical, por meio eletrônico ou pelo correio.

**CLÁUSULA 34 - Contribuição para Manutenção e Ampliação da Atividade Sindical**

As IES deverão descontar da folha de pagamento dos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não sindicalizados ou daqueles que não tenham exercido o direito de oposição nos termos desta Cláusula, e recolher em favor do SINPRO-BA a Contribuição aprovada pela categoria na Pauta de Reivindicação, em Votação de Pauta realizada entre os dias 31 de maio e 03 de junho de 2025, conforme Edital publicado na edição de 22 de maio de 2025 do Jornal A Tarde (pág. B5), bem como no site do SINPRO-BA.

**Parágrafo Primeiro.** O percentual da Contribuição será de 1% (um por cento) do salário mensal bruto dos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser descontado em 3 (três) parcelas iguais de 1% (um por cento) cada, nas folhas salariais dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, com recolhimento ao SINPRO-BA nos meses de novembro/2025, dezembro/2025 e janeiro/2026;

**Parágrafo Segundo.** O repasse ao SINPRO-BA deverá ser feito **exclusivamente através de depósito identificado ou transferência bancária identificada** para a conta corrente do SINPRO-BA na **Caixa Econômica Federal** (Ag. 0061; Conta Corrente 557608455-1) **ou, ainda, por PIX (chave PIX SINPRO-BA: 14713945000165)**, um por IES, abarcando o valor total a ser arrecado por Instituição, correspondendo ao total dos valores descontados dos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não sindicalizados ou que não tenham exercido o direito de oposição nos termos desta Cláusula, com vencimento no dia 05(cinco) de cada meses de novembro/2025, dezembro/2025 e janeiro/2026;

**Parágrafo Terceiro.** Os docentes não sindicalizados têm direito de apresentar oposição à Contribuição exclusivamente com envio de e-mail para o endereço **contribuicaoensup@sinpro-ba.org.br**, obedecendo ao seguinte:

- I. Utilização exclusiva do modelo de Carta de Oposição à Contribuição para Manutenção e Ampliação da Atividade Sindical disponibilizado no site do SINPRO-BA ([www.sinpro-ba.org.br](http://www.sinpro-ba.org.br)) e na árvore de links ([linktr.ee/sinproba](http://linktr.ee/sinproba)) disponível no perfil do Instagram (@sinprobahia), com seu devido e correto preenchimento;
- II. Assinatura da Carta citada no item "I", podendo ser assinatura digital pelo sistema GOV.BR ou assinatura física, com documento devendo ser fotografado ou escaneado para envio;
- III. Envio da Carta assinada como anexo ao e-mail, não podendo, sob hipótese alguma, fazer-se cópia do teor da carta no corpo do e-mail, sem seu envio como anexo;
- IV. O e-mail deve ser enviado de uma conta pessoal, vedado o envio por contas corporativas vinculadas às Instituições de Ensino Superior;
- V. Caso o abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho queiram exercer o direito de oposição por mais de uma IES, será preciso fazê-lo obrigatoriamente com o preenchimento de uma carta por cada IES, ainda que todas possam ser enviadas como anexo de um mesmo e-mail.

**Parágrafo Quarto.** O prazo para o exercício do direito de oposição será entre os dias 15(quinze) e 30(trinta) de setembro de 2025, não sendo recepcionada nenhuma oposição a partir da zero hora do dia 01 de outubro de 2025.

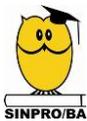
**Parágrafo Quarto.** É vedado o exercício do direito de oposição à Contribuição por procuração.

**Parágrafo Quinto.** O SINPRO-BA registrará a oposição à contribuição exclusivamente daqueles que a fizerem obedecendo integralmente ao quanto indicado nesta Cláusula, não sendo válidas as oposições apresentadas em forma e prazo diversos do quanto aqui informado.

**Parágrafo Sexto.** Encerrado o prazo de apresentação das oposições, o SINPRO-BA deve informar às IES a lista com os nomes dos opositores até o dia 20 de outubro de 2025, para que não seja feito o desconto da Contribuição nos seus salários.

**Parágrafo Sétimo.** As IES se obrigam a enviar ao SINPRO-BA, até o dia 10(dez) dos meses de novembro/2025, dezembro/2025 e janeiro/2026 a lista com os nomes dos contribuintes, seus respectivos salários mensais brutos e valor de contribuição, bem como o valor total descontado dos contribuintes daquela IES para repasse ao SINPRO-BA, juntamente com o comprovante da operação bancária de pagamento ao SINPRO-BA.

**Parágrafo Oitavo.** A ausência de identificação nas operações bancárias de que trata o Parágrafo Primeiro e o não envio do comprovante de que trata o Parágrafo Sétimo serão entendidos como não



**Proposta de Pauta de Reivindicação  
dos Docentes do Ensino Superior Privado no Estado da Bahia  
para estabelecimento de  
Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027  
Sindicato dos Docentes no Estado da Bahia – SINPRO-BA**

quitação da obrigação, ensejando sua cobrança e aplicação da multa de que trata o Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Nono.** O SINPRO-BA se obriga a publicar, por meio do seu (www.sinpro-ba.org.br) e Instagram (@sinprobahia), logo após a assinatura da CCT ou de seu Aditivo, independente da sua recepção pelo Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, para pleno conhecimento da categoria, os termos relativos a esta Cláusula, para que os interessados tenham ciência do direito de oposição.

**Parágrafo Décimo.** Fica garantida a Contribuição Assistencial ora definida para a data-base 2026 (Aditivo à CCT) e para a data-base 2027 (definição de nova CCT), carecendo apenas da atualização deste texto relativamente às datas e prazos.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** É vedado às IES, por si mesmas ou por terceiros, coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, conforme Nota Técnica CONALIS/PGT Nº 09, de 24 de outubro de 2024, devendo os abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho buscar o SINPRO-BA (site, Instagram, telefones, e-mails ou pessoalmente) para ter os esclarecimentos e orientações que julgar pertinentes ou necessárias.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Fica estabelecida multa de 10%(dez por cento) sobre a soma dos salários mensais brutos dos contribuintes, em favor do SINPRO-BA, aplicável às IES que não cumprirem estritamente com as obrigações que lhes cabem contidas nesta Cláusula, devendo ser aplicada quantas vezes haja o descumprimento, não ficando desobrigadas de fazer o devido recolhimento e repasse ao SINPRO-BA das contribuições que, eventualmente, não tenham sido quitadas e que ensejem a aplicação desta multa.

#### **CLÁUSULA 35 - Garantias de Direitos**

As Instituições privadas de Ensino Superior garantirão os benefícios e direitos já praticados que sejam mais vantajosos que aqueles instituídos no presente instrumento coletivo.

#### **CLÁUSULA 36 - Multa pelo descumprimento**

As partes, em atendimento ao que determina o art.613 VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente instrumento a multa de 20% (vinte por cento) do salário base de docente, por infração e por docente atingido pelo descumprimento, devendo ser cumulativa em caso de mais de um descumprimento simultâneo, a ser paga ao empregado ou empregador, conforme o caso, sem prejuízo do ajuste de cumprimento da cláusula descumprida.

### **VII – DA VIGÊNCIA:**

#### **CLÁUSULA 37 - Vigência**

O presente instrumento terá vigência de dois anos, a partir de 1º de setembro de 2023 até 30 de agosto de 2025, ficando incorporadas as cláusulas no contrato de trabalho do docente, até que outro instrumento normativo seja firmado.

**Parágrafo Primeiro.** A data-base da categoria profissional é fixada em 1º de setembro.

**Parágrafo Segundo.** Em setembro de 2026 serão discutidos o reajuste salarial, a atualização dos valores de piso e a Contribuição para Manutenção e Ampliação da Atividade Sindical para estabelecimento de Aditivo à CCT.